

**CONTRATO Nº 44/2021, referente ao Processo nº 81/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2021. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade nº 2034171815, CPF nº 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº1051, e de outro lado a empresa **Henger Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 25.464.593/0001-78, sito à Rodovia BR 470, nº 3930, galpão, Bairro Valverde, CEP 95330-000, na cidade de Veranópolis - RS, representada por seu sócio, Sr. Hygor Costella, CPF nº 768.623.480-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa para Locação de um Grupo Gerador de 75 KVA 220/380V, Carenado e Silenciado, com tanque de combustível interno e alimentação por Diesel com manutenção, pelo prazo de até 06 (seis) meses, para instalação na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pelo período de aquisição de um novo Gerador para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Com base no Artigo 24, inciso IV, da lei federal 8.666/1993.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **Henger Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ nº 25.464.593/0001-78, como pagamento da prestação de serviços especificados, **Transporte Mobilização e Desmobilização R\$500,00, Valor Mensal da Locação R\$3.500,00. Ficando assim o valor do mês em que houver mobilização/desmobilização do equipamento R\$ 4.000,00, e o valor mensal dos demias meses R\$3.500,00.** O pagamento dos serviços prestados durante o mês, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação de nota fiscal/fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à FMHHTC, além da já estipulada.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

12 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – R\$151.710,39.  
29 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – R\$75.021,20.  
41 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$26.484,20.  
53 2.510 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – R\$42.000,00.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Manter durante toda a execução do serviço contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas;

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução o do contrato;

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer titulo os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços;

Outras obrigações constantes na Minuta do Contrato;

A contratada não será responsável: Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de

força maior;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Realizar pontualmente o pagamento da remuneração prevista no presente instrumento;  
Indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;  
fornecer o equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.  
Responder às solicitações da CONTRATADA a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**c)** Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e

contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

A contratação terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, em virtude de aquisição de novo gerador pela FMHHTC, que será realizada por Processo Licitatório.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. **Eduardo de Oliveira Luongo**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas

alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA**

A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e no endereço abaixo especificado:

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

Horário para entrega: Das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Avenida Nove de Maio, nº 141.

Bairro do Hospital.

CEP: 97390-000

Lavras do Sul/RS

**A contratada deverá prestar o fornecimento dos produtos descritos no presente Edital;**

**Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;**

**Zelar pela perfeita execução da entrega/retirada do equipamento conforme especificado neste Edital**

**Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.**

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 14 de Outubro de 2021.**

**Santo Carlos Halabi Machado**  
**Presidente da FMHHTC**  
**CONTRATANTE**

**Henger Comércio e Serviços Ltda**  
**CNPJ nº 25.464.593/0001-78**  
**CONTRATADA**